

ARTIGOS / Colunistas

VEJA OS ÍNDICES COMPLETOS

COMPARTILHAR



COMENTE

AAA

DOIS PESOS: A FALTA DE CRITÉRIO DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

por Édison Freitas de Siqueira, advogado e presidente do IEDC

09.06.2011 | 12:00

ÉDISON SIQUEIRA



Tem sido constantes as contradições do Supremo Tribunal Federal, quando examinamos os argumentos utilizados como fundamentos de seus acórdãos mais importantes.

Apercepção amedronta porque basta ler as decisões para verificar que a Corte Suprema, quando julga para os privados utiliza um argumento; e quando julga sobre impostos ou políticos, o despreza, utilizando-o para propósito adverso. Se isto não é imoral, ao menos é tão complicado quanto escandaloso.

Vejamos casos concretos. No dia 04 de junho de 2011 o STF cassou de forma definitiva a liminar que autorizava os bacharéis de direito à inscrição na OAB sem a realização do Exame de Ordem. O argumento adotado na decisão - segundo o relatório do Ministro Peluso - foi o de que, mantida a liminar, esta teria um efeito multiplicador quanto a todos os demais bacharéis de direito, implicando no ajuizamento de milhares de ações.

Quer dizer, desprezou-se aos Direitos Constitucionais e ainda, criou-se o precedente concreto para que seja exigido exame de habilitação profissional (após conclusão de curso) para todas as profissões de curso superior e não só para o Direito, só para evitar que o tribunal tivesse que julgar/trabalhar em muitos processos.

Ocorre que o STF não é uma catraca de ônibus, cuja função é contar passageiros. Seu objetivo existencial é outro e cabe ao Poder Judiciário a missão de fazer justiça a partir das leis, costumes e princípios universais de direito.

Mesmo assim, prevaleceu o argumento de evitar o ajuizamento de ações, desprezando-se a máxima de que todos são iguais perante a Lei. Pois valendo o argumento da citada decisão, cairá de forma geral o reconhecimento legal que é dado a todas profissões e a cada diploma expedido no Brasil.

Os formados em enfermagem, medicina, engenharia, arquitetura, psicologia, magistério, etc, também deverão obedecer esta regra que, ao fina, funciona como reserva de mercado para os advogados mais antigos, que possivelmente não estão tão atualizados e com igual energia dos recém formados.

Por sua vez, diferentemente do argumento adotado na decisão que cassou a liminar contrária ao Exame de Ordem, o STF, ainda no início do mês de junho, em sessão de julgamento próxima da descrita no primeiro exemplo, de todo desconsiderou o argumento utilizado anteriormente e Declarou Inconstitucional as Leis Estaduais que estabelecem benefícios fiscais para atrair investimentos locais.

Desta vez, o STF, pouco importou-se com o fato de que sua decisão trará um efeito multiplicador diante da evidente possibilidade de surgirem milhares de pedidos dos Estados e empresas prejudicadas pela revogação dos benefícios fiscais concedidos em lei e que consistem no exercício de "Direito Adquirido" há diversos anos.

Agora pergunta-se: Por que desta vez o STF só levou em conta evitar a diminuição da arrecadação de impostos, pouco importando a legalidade de propósito do comportamento de cada Estado? Trata-se da materialização da imoralidade que justifica a máxima "Um peso, com duas medidas!"

Pensem, por muito menos, já se viu declarar inconstitucional a Lei Eleitoral da Ficha Limpa, ou justificou-se a recentemente decisão proferida pelo Procurador Geral da República que decidiu não ser legal averiguar a natureza dos serviços prestados em troca de dezenas de milhões de reais por uma pessoa que exerceu em sua vida toda, cargos políticos de pouca remuneração, tal qual o de Ministro Chefe da Casa Civil e o de gestor de recursos de campanha presidencial.

COMPARTILHAR



COMENTE

AAA

COMENTÁRIOS

QUERO COMENTAR

ÚLTIMOS ARTIGOS

- 09.06.2011 **Ajustes na Lei Geral, uma questão vital para as MPEs**
- 08.06.2011 **O primeiro passo antes de encontrar a empresa perfeita para se trabalhar**
- 07.06.2011 **Prioridades da cultura financeira do brasileiro**
- 06.06.2011 **Caso Palocci: O Brasil vive uma epidemia de corrupção?**
- 03.06.2011 **Afinal quando teremos a tão aguardada Reforma Tributária?**
- 02.06.2011 **O debate sobre a desindexação da economia**
- 01.06.2011 **Dívidas acumuladas de início do ano, o que fazer?**
- 31.05.2011 **Mudança ou crise? Você que define**
- 30.05.2011 **As mudanças na recolocação profissional no século XXI**

+ ver todos os artigos

HOME
COMÉRCIO
MUNDO
CORPORATIVO

TECNOLOGIA
ARTIGOS

INDÚSTRIA
AGRONEGÓCIO
CONSUMIDOR
FINANÇAS
PESSOAIS
ENTREVISTAS
INDICADORES

NEWSLETTER

PREENCHA OS CAMPOS ABAIXO PARA RECEBER PERIODICAMENTE AS NOTÍCIAS DA ECONOMIA EM SANTA CATARINA.

NOME:

E-MAIL:

ADASTRAR

COMPARTILHE



RSS



STUMBLEUPON



TWITTER



YAHOO!



DELICIOUS



FACEBOOK

economiasc
A INFORMAÇÃO QUE DÁ RESULTADO

2011 economiasc.com.br Todos os direitos reservados.
É permitida a reprodução dos conteúdos desta página em qualquer meio de comunicação eletrônico ou impresso desde que citada a fonte.


agência hiue